

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03070003/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE** E A EMPRESA **HOLY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 08.451.635/0001-17, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. Talita Karolina Silva Dantas, brasileira, portadora do CPF nº 078.970.114-61, residente e domiciliada à Rua José Cabral Bezerra, 56 – Novo São Gonçalo – São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HOLY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, CNPJ nº 18.382.083/0001-96, com sede a Rua do Pereiro, 2139 - Pitimbu – Natal/RN, CEP 59.067-650, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Benedito Júlio Francisco, brasileiro, RG nº 25.410.862-3 SSP/SP e CPF nº 161.696.198-80, residente e domiciliado na Avenida João Paulo II, 135 – Casa 92 – Nova Esperança – Parnamirim/RN, CEP 59.144-850, doravante denominado **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, que se regerá na forma da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO a aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, conforme especificações discriminadas no **Anexo I** deste contrato, Pregão Presencial nº 015/2017.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E PRAZO DE ENTREGA:

2.1. Pelo bem, objeto deste termo contratual, será pago o valor de R\$ 9.896,90 (nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa centavos).

2.2. No valor a ser pago já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento.

2.3. Nos valores estipulados nesta Cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento, tais como: impostos, taxas, salários, encargos sociais, benefícios (auxílio alimentação, vale-transporte, etc.), não havendo nenhum vínculo com os valores praticados pela **CONTRATANTE** aos empregados da **CONTRATADA**.

2.4. O bem, objeto da licitação, deverá ser entregue nas dependências do SAAE / SGA, na Rua Coronel Estevam Moura, 30- Centro - São Gonçalo do Amarante /RN, no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos (equipamentos) e 10 (dez) dias consecutivos (suprimentos), contados na emissão da ordem de compra.

CLÁUSULA 3ª - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

3.1. Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contraria, a proposta da contratada, de acordo com a licitação - **Pregão Presencial nº 015/2017**.

CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES:

4.1. O contrato será regido pelo previsto no Art. 65 da Lei 8666/93, podendo ser alterado, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA 5ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

5.1. O pagamento será feito pelo SAAE, até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária ou cheque;

Obs.: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” por servidor designado pelo SAAE/SGA ou por Comissão formada para esse fim, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais;

5.2. A licitante contratada, por ocasião da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura, deverá, previamente, solicitar informações junto à Tesouraria do SAAE/SGA, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal;

5.3. A Contabilidade do SAAE/SGA, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim, aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas a licitante contratada, por infração a cláusulas do contrato a ser firmado;

5.4. Em caso de irregularidade ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante. Não serão efetuados também quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for entregue em desacordo com a descrição constante do Instrumento Convocatório - **Pregão Presencial nº 015/2017**;

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES:

A - Pela CONTRATADA

- 6.1. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive descarga.
- 6.2. A empresa vencedora prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.
- 6.3. Todos os equipamentos serão fornecidos pela empresa vencedora, devendo entregá-lo sempre com qualidade;
- 6.4. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da CONTRATADA, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;
- 6.5. Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá todas as responsabilidades advindas da omissão;
- 6.6. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação constantes neste edital;
- 6.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus pressupostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.8. Responsabilizar-se por todos os materiais necessários para a devida instalação;
- 6.9. O equipamento deverá ser produzido dentro das normas ambientais e de segurança vigentes no Brasil;
- 6.10. A CONTRATADA deverá apresentar declaração da prestadora da Assistência Técnica, se comprometendo a realizar o referido serviço na forma e no período estabelecido na garantia dos produtos;
- 6.10.1. A declaração supracitada deverá indicar o nome, endereço completo e telefone dos agentes autorizados a prestarem assistência técnica, assinada pelo responsável da empresa (devidamente identificado).
- 6.11. Atender a todas as condições estabelecidas pelo edital e TR do **Pregão Presencial 015/2017**.

B) PELO CONTRATANTE

6.12. Fornecer a CONTRATADA:

- a) Normas e instruções de procedimentos relativos a entrega do bem, objeto deste termo;
- b) Transferir para a contratada as ordens de compras com os dados relacionados e destinados a entrega dos mesmos;

6.13. Comunicar a CONTRATADA com antecedência de 72 (Setenta e Duas) horas para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas normas e instruções de procedimento e especificações para a entrega do bem, desde que estas não impliquem aumento de custos para a CONTRATADA;

6.14. Esclarecer dúvidas referentes à entrega do bem de imediato, se possível quando solicitado verbalmente ou no prazo de 03 (TRÊS) dias úteis quando oficializado por escrito;

6.15. Transmitir à Contratada todas as reclamações que receber quando a execução do contrato, para que tome as providências requeridas de imediato.

CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do SAAE/SGA, conforme segue: Exercício 2017 – Projeto: 04.122.0034.2068 – Manutenção das Atividades do SAAE – Classificação: 44.90.52 – Equipamentos e material permanente, 33.90.30 – Material de Consumo e/ou de outros que porventura venham a ser descentralizados.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. A presente despesa correrá por conta de receita própria.

CLÁUSULA 9ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

9.1. A presente contratação foi autorizada através da Licitação - **Pregão Presencial nº 015/2017**.

CLÁUSULA 10ª - DA VIGÊNCIA:

10.1. O presente termo terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2017, com início na data de publicação, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO:

11.1. O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada.

São razões para rescisão:

Pela CONTRATANTE:

- a) caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos neste processo;
- b) caso a CONTRATADA encerre seu funcionamento ou entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;
- c) caso a CONTRATADA cometa as faltas apontadas na Cláusula 6ª, constante neste Termo de Contrato;
- d) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

- f) caso a CONTRATADA deixe de atender as determinações da CONTRATANTE, após ter recebido notificação por escrito da CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual;
- g) Os atos constantes nos termos do artigo 78 da lei 8.666/93.
- h) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

Pela CONTRATADA:

- a) caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, em mais de 25% (vinte e cinco por cento);
- b) caso haja atraso em mais de 90 (Noventa) dias, no pagamento acordado;
- c) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

CLAUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução, pelo licitante contratado, das condições, de fornecimento e/ou prestação do serviço do objeto licitado, neste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, podendo-se optar por aplicar as penalidades previstas na Lei nº. 10.520/2002, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal;

12.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções: Recusa injustificada do licitante vencedor em receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido ou em entregar os itens: 20% (vinte por cento) sobre valor do contrato;

12.3. Atraso para o início ou término da entrega do objeto licitado, ou sua paralisação, por até 30 dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso ou paralisação, sobre o valor do contrato; atraso ou paralisação superior a 30 dias: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

12.5. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária do SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN a serem informados pelo setor de finanças, mediante Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, podendo o SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente, caso existam;

12.6. O valor total das multas aplicadas, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, excluídas as indenizações por perdas e danos;

12.7. A contratada, se não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento e/ou prestação do serviço, total ou parcial, do objeto licitado, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

12.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato ou a entregar e/ou prestar os serviços, objeto licitado, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou não mantiver proposta, falhar ou fraudar na licitação ou execução do contrato, ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.9. A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª- DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da lei 8.666/93, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA 14ª - DA RENUNCIA E NOVAÇÃO:

14.1. As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 15ª - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O SAAE/SGA, para o integral cumprimento do contrato a ser oportunamente firmado, designa o **COORDENADOR DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**, indicado pela Diretora Presidente do SAAE, com o devido conhecimento técnico na respectiva área, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento dos referidos bens / serviços;

15.2. O servidor designado pela Diretora do SAAE referido no subitem anterior, poderá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento da entrega dos serviços/bens contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado pela Diretora do SAAE, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

15.4. A CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre a execução do



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Coronel Estevam Moura, 30 - Centro - São Gonçalo do Amarante /RN - Fone: (84) 3278-2290

CNPJ: 08.451.635/0001-17

respectivo contrato, objetivando, sobretudo, manter elevado padrão de qualidade no fornecimento dos materiais e evitar descumprimento das cláusulas do contrato a ser firmado.

Cláusula 16ª DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de julho de 2017.

Talita Karolina Silva Dantas
Diretora Presidente do SAAE

Benedito Júlio Francisco
Holy Comércio e Serviços EIRELI - ME

TESTEMUNHAS:

1ª: _____
CPF:

2ª: _____
CPF:

ANEXO I
Especificações dos itens contratados

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
16	IMPRESSORA TÉRMICA DE ETIQUETAS: Método de impressão: Transferência térmica ou térmica direta; Resolução: 203 dpi; Velocidade de impressão: Até 76mm por segundo; Largura de impressão: Até 104mm; Memória: 8MB RAM; Interfaces: Serial, USB e Paralela; Programação: PPLA; Fonte de alimentação: 100 ~ 240 VAC. Acompanha 30 ETIQUETAS E 30 RIBBONS; Softwares Inclusos. GARANTIA DE 2 ANOS.	BROTHER	Unidade	01	1.580,90	1.580,90
34	PLACA MÃE: Soquete intel lga1150 para 4a geração de processadores corei7/i5/i3; memória 2 x dimm, máximo de 16gb, ddr3; processador gráfico integrado; saída multivga: portas hdmi/dvi/rgb; 1 x pcie 3.0/2.0 x16; 2 x pcie 2.0 x1; 4 x porta(s) sata 3gb/s, azul; 1 porta(s) ps/2 para teclado ou mouse; 1 saída(s) dvi; 1 saída(s) dsub; 1 x hdmi; 1 porta(s) lan (rj45); 4 porta(s) usb 2.0; 3 entrada(s) de áudio. GARANTIA 12 MESES.	ASROCK	Unidade	06	338,00	2.028,00
35	PROCESSADOR INTEL I5, 4ª GERAÇÃO: SOCKET: Lga 1150; Tdp: 84w; Segmento: Desktop. FREQUÊNCIA: Padrão: 3,1ghz; Turbo Boost: Até 3,3ghz; CACHE: L1: 4x 32kb + 32kb; L2: 4x 256kb; L3: 6mb; CONTROLADORA DE MEMÓRIA: Padrão Suportado: Ddr; Capacidade Suportada: 32gb (Máx.) Número De Canais: 2 (Dual Channel); Frequências Suportadas: 1.333 / 1.600mhz; Processador Gráfico: Intel Hd Graphics (Hd 4600); Frequência: 350mhz ~ 1,1ghz; Suporta Até 3 Displays Simultaneamente; Conexões De Vídeo Suportadas: Vga / Dvi / Hdmi / Displayport; Suporta As Tecnologias Directx 11.1 / Opengl 4.0 / Opencil 1.2 / Hdmi 1.4 E Intel Clear Video Hd / Intru 3d / Insider / Quick Sync / Wireless Display. Deverá vir acompanhado de um cooler de refrigeração conforme as especificações do produto. GARANTIA DE 12 MESES.	INTEL	Unidade	06	1.048,00	6.288,00

Valor total contratado: R\$ 9.896,90 (nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa centavos).